



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS -PSL

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()

LEI COMPLEMENTAR ()

Nº _____/2021.

LEI ORDINÁRIA (X)

RESOLUÇÃO NORMATIVA ()

DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTOR/SIGNATÁRIO

Vereadora TERESINHA MEDEIROS-PSL.

EMENTA:

“Dispõe sobre o Programa “Minha Primeira Empresa” no âmbito de nossa Capital, e da outras providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa “Minha Primeira Empresa”, que visa fomentar a implementação de novos negócios em nossa Capital, com o objetivo de apoiar e dar incentivo a empreendedores interessados em implantar suas empresas.

I - O programa Minha Primeira Empresa, terá como principal alvo atingir a classe juvenil, estudantes de curso superior/formados ou em formação que buscam abrir sua primeira empresa.

II - Não existira vedação para adesão ao Programa Minha Primeira Empresa de participantes inclusos em programas sociais Municipais. O objetivo é que essas pessoas possam ser capacitadas e tornem-se empreendedoras, com autonomia financeira proporcionada por rendimento próprio.

Art. 2º Ficam assegurados a utilização de ferramentas/iniciativas:

I – Identificação do perfil do empreendedor.

II – Cursos e palestras sobre gestão empresarial;

III – Formação de planos e negócios;

IV - Orientação e consultoria em gestão empresarial e acesso ao crédito, e;

V - Acompanhamento sistemático dos empreendedores que acessaram ao crédito por meio de consultorias e encontros periódicos.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Economia Solidária - SEMEST, executará as ações do Programa Minha Primeira Empresa, podendo firmar parcerias para o pleno desenvolvimento das atividades aqui estabelecidas.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS -PSL

Art. 4º O Programa Minha Primeira Empresa será desenvolvido em seis etapas complementares e independentes, com o principal objetivo de acompanhar o candidato desde a elaboração do perfil de empreendedor até o término da instalação da empresa.

Art. 5º A Primeira etapa compreenderá o “Diagnóstico do Perfil Empreendedor”, que será realizado para avaliar o participante e ajuda-lo a compreender a personalidade empreendedora, fornecendo informações para a tomada de decisões e condução de negócios.

Art. 6º A Segunda etapa, compreenderá o “Curso de Iniciação ao Empreendedorismo” que será oferecido por até dois dias consecutivos por um período de quatro horas/dia ou em formato que atenda ao Programa.

Parágrafo Único: Os candidatos que exercerem o limite de 25% da ausência de aula não receberão seus certificados, ficando assim. Fora do Programa.

Art. 7º A Terceira etapa, compreenderá o “Curso de Gestão Empresarial” e a “Oficina de elaboração do Plano de Negócios”, que poderá ser oferecido durante até cinco dias por um período de quatro horas diárias, ou em formato que atenda ao Programa, abordado conceitos de gestão, administração, gestão financeira, dentre outros.

Art. 8º A Quarta etapa será o devido acesso à “Linha de Crédito Minha Primeira Empresa” que deverá ser fornecida pela SEMEST – após a avaliação e aprovação dos candidatos concorrentes ao financiamento.

§ 1º Os recursos a serem disponibilizados pela Linha de Crédito serão limitados até o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados para aquisição de equipamentos e capital de giro, podendo ser revisto por decisão da Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina – SEMEST.

§ 2º A taxa de juros praticada na referida Linha de Crédito será de até 1,5% a.m., podendo ser revista por decisão da Secretária Municipal de Economia Solidária.

§ 3º A carência para pagamento do financiamento será de 06 (seis) meses, podendo ser revista por decisão da Secretaria.

Art. 9º A Quinta etapa deverá compreender a “Criação da Minha Primeira Empresa” e será exigida de todos os candidatos que tenham concluído as fases anteriores do programa.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS -PSL

Art. 10º A Sexta etapa será o acompanhamento, orientação e palestras aos candidatos do programa “Minha Primeira Empresa”, durante os dois primeiros anos da implantação do seu negócio, que servirá para melhor direcioná-los.

§ 1º Este acompanhamento será realizado pela Secretaria Municipal de Economia Solidária - SEMEST, com a realização de assessoramento técnico, encontros trimestrais, palestras, intercâmbio de experiências, dentre outras ações, entre os participantes do programa.

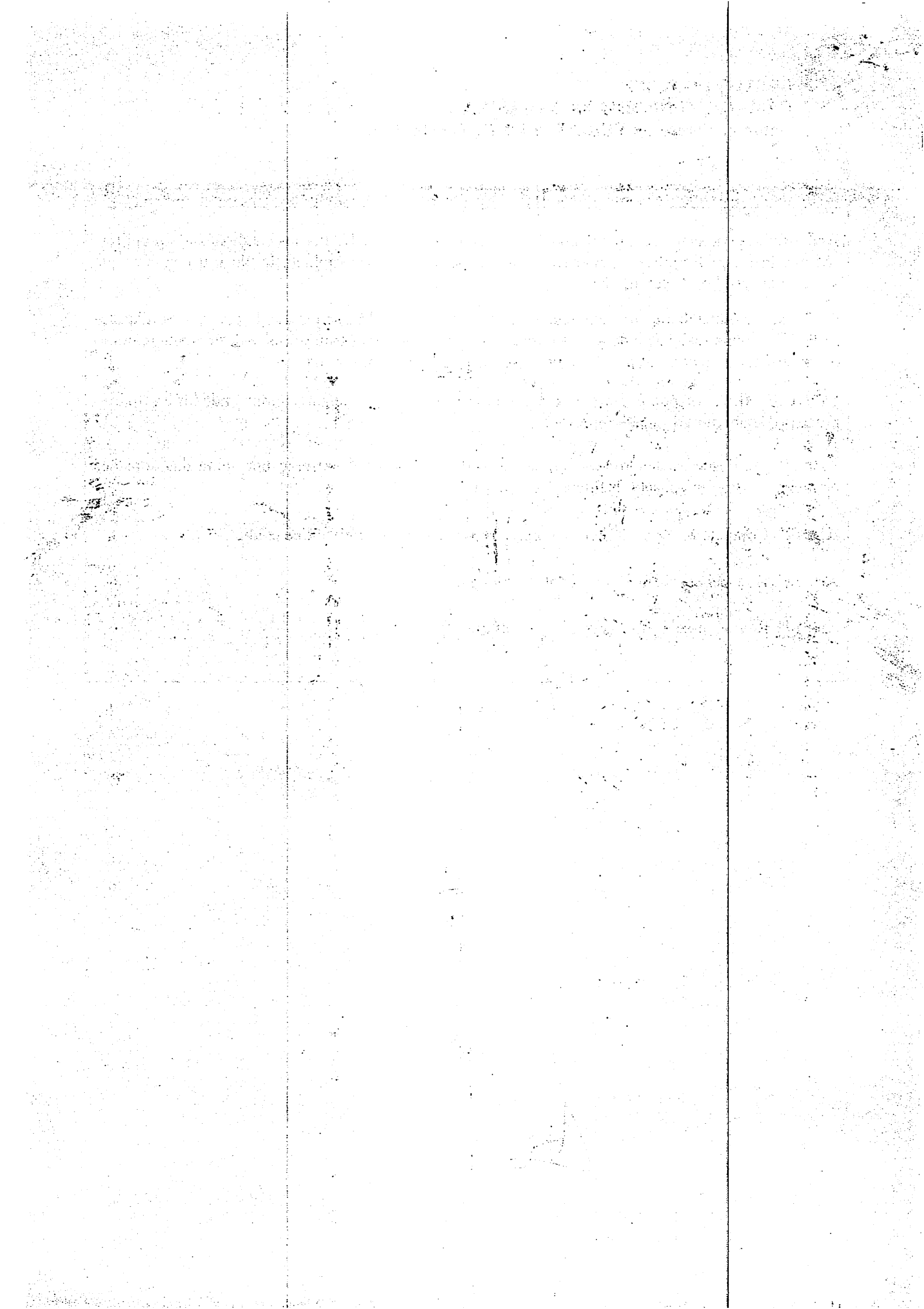
§ 2º A SEMEST, disponibilizará assessoramento técnico para orientar o empreendedor em todo o processo de abertura de sua empresa.

Art. 11º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto tem como objetivo incentivar a consolidação de novos negócios, e apoiar quem deseja abrir a sua Primeira Empresa, especialmente os jovens empreendedores, fazendo o dinheiro circular nas mãos de quem empreende e gera empregos.

Esse Projeto já é uma realidade em outros estados brasileiros, incrementando o empreendedorismo formal, gerando impactos positivos para a sociedade, como a formação de empresas, a geração de empregos diretos e indiretos, aumento da inovação, da oferta de produtos e serviços, da atividade econômica e da sustentabilidade das empresas no primeiro ano, além do aumento da renda per capita e melhoria da qualidade de vida dos envolvidos, a partir do incentivo à cultura empreendedora.

Dentre outros, o Programa busca realizar programas de capacitação, promovendo fóruns, seminários e simpósios sobre temas relacionados aos seus fins ou como apoio a grupos e instituições parceiras, para aquisição de recursos que permitam melhorar o desenvolvimento e eficácia das atividades do referido programa.

Assim sendo, solicito dos nobres pares que aprovem a matéria nesta Casa Legislativa por ser de grande relevância para a sociedade.

Sala das Sessões: 12 de abril de 2021.


Vereadora TERESINHA MEDEIROS - PSL.

